

PROPOSTA

Considerando que:

- a) A Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 de Fevereiro de 2015, aprovou o Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, o qual, através da concessão de benefícios fiscais pretendeu introduzir estímulos à economia local, criando condições para a fixação de investimento no concelho de Lousada e, desta forma, contribuir para o seu desenvolvimento económico e social;
- b) O país enfrenta, atualmente, uma crise económica sem precedentes pelo que, mais do que nunca, é neste momento que as autarquias locais, usando dos instrumentos legais ao seu dispor, devem introduzir estímulos à economia local, criando as condições ideais para o desenvolvimento de novos projetos empresariais que induzam a criação de riqueza e a criação de novos postos de trabalho;
- c) O Plano Diretor Municipal de Lousada prevê no seu regulamento e na carta de ordenamento áreas classificadas como “espaços de atividades económicas”, áreas estas que se destinam ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço;
- d) Na perspetiva do ordenamento do território e do ambiente, interessa introduzir incentivos à fixação das empresas nessas áreas, dado que são espaços com especial aptidão para o acolhimento de projetos empresariais e nessa medida contribuir para o desenvolvimento ordenado do concelho, visando não só a requalificação do território como também o bem-estar das populações;
- e) Atendendo ao exposto, enquanto medida temporária de promoção da fixação de novas empresas em áreas classificadas no PDM como “espaços de atividades económicas”, deverá ser reconhecido o estatuto de “projeto de interesse municipal” e, nesse desiderato, beneficiar da isenção de taxas, IMI e IMT, em termos similares ao que é reconhecido à Zona de Acolhimento Empresarial de Lustosa no artigo 7.º do Regulamento, pelo prazo de cinco anos a contar da respetiva aprovação.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea n.º 2 do artigo 14.º da Lei de Finanças Locais e artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, conjugado com o disposto na

alínea c) e g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo proponho que a Câmara Municipal delibere submeter a consulta pública a alteração do REGULAMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE MUNICIPAL – PIM, nomeadamente do seu artigo 7º que passará a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Critérios de determinação dos benefícios fiscais a conceder

1 –

2 – A título excepcional, e pelo prazo de cinco anos, a instalação de iniciativas empresariais nas áreas classificadas no Plano Diretor Municipal de Lousada como “espaços de atividades económicas” beneficiam de isenção total de taxas, IMT e IMI, nos termos previstos no artigo 4º, desde que cumpram as condições de elegibilidade previstas no artigo 5º.

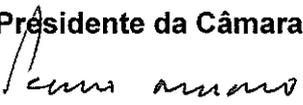
3 – (anterior n.º 2)

4 – (anterior n.º 3)

5 – (anterior n.º 4)».

Lousada, 27 de Maio de 2015

O Presidente da Câmara


(Pedro Daniel Machado Gomes, Dr.)